



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
-FINANCEIRA 01512

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, neste ato representada pelo seu titular Senhor **Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani**, RG nº 1.913.921-2, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representada por seu titular *em exercício* **Leticia Codagnone F. Raymundo**, - RG nº 3.272.317-9, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5975, de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites

✉ Rua Jacy Loureiro de Campos, s./n.º - Centro Cívico - CEP 80.530-140 - Curitiba – Paraná
☎ (41) 3313-6034/6010/6038 ☐ deto@pr.gov.br ☐ <http://www.pr.gov.br/deto>

por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidas na Cláusula Sexta do presente Termo, com referência manutenção preventiva e corretiva da frota da SEDS, contratados nos termos da Lei Estadual n.º15.608/2007 e pela Lei Federal n.º 8.66/1993, pela SEAP/DETO, em atendimento às solicitações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Os valores globais estimados do presente Termo são : -

R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), para combustíveis;

R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para manutenção de veículos;

R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para automação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição de combustível, conforme solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
2. Emitir as respectivas ordens de compras oriundas dos contratos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Efetuar o empenho das despesas referente à descentralização do orçamento programado a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual n.º15.608/07 e na Lei Federal n.º8.866/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário".
2. Efetuar, quando necessário, as solicitações de aquisição de combustível, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em

razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.

3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos fornecedores, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Emitir ordem de abastecimento através de sua unidade competente.
5. Conduzir os veículos ao local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para serem abastecidos.
6. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
7. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o adimplemento das despesas decorrentes do fornecimento de combustível efetivadas com base no presente Termo, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela :

- Funcional programática completa : 5502 08122414 215
- Rubricas orçamentárias : 3390 3004, 3390 3914, 3390 3947
- Fontes 100 e 142

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

☒ Rua Jacy Loureiro de Campos, s./n.º - Centro Cívico - CEP 80.530-140 - Curitiba – Paraná
☎ (41) 3313-6034/6010/6038 ☐ deto@pr.gov.br ☐ <http://www.pr.gov.br/deto>

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha sido promovido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, / /



Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

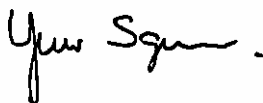


Leticia Codagnone F. Raymundo
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG:

YURI SGUARATI
RG: 4.054.052-2



2. Nome e RG: